ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A arbitragem é um elemento essencial para a realização de competições esportivas organizadas, assegurando a imparcialidade, a aplicação correta das regras e a resolução de conflitos durante os jogos. Ainda, os serviços de árbitros qualificados são essenciais para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Objetivando potencializar cada vez mais a diversificação das modalidades esportivas no Município, sendo importante esclarecer, por oportuno, que a prática esportiva é de extrema importância para as condições de saúde e bem estar da sociedade., sendo que atualmente, o departamento de esportes mantém diversos programas e competições de prática esportiva, pois o Município de Peritiba, fomenta o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento comunitário, visando potencializar o calendário esportivo local, promovendo mais eventos e competições, com garantia de qualidade e justiça esportiva, com profissionais capacitados e comprometidos. Os campeonatos e competições que o município organiza e participa, visam atender as categorias: base, livre e sênior, de ambos os naipes, como uma forma de apoiar o desenvolvimento da comunidade, estimulando a prática esportiva e fortalecendo os laços comunitários. Assim, o credenciamento sem exclusividade possibilita maior flexibilidade operacional, amplia a participação de fornecedores e assegura um processo transparente e responsável através de campeonatos e competições Municipais, Regionais e Estaduais, em diversas modalidades esportivas e no intuito de manter e ampliar essas ações, e tendo em vista que a Administração Municipal não possui equipe própria de arbitragem para atuar nas competições esportivas a serem realizadas, faz-se necessária a contratação/ credenciamento de empresa para arbitrar os Campeonatos e competições Municipais de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Salão, Torneiro Municipal de Futebol de Campo, Voleibol, Bocha, bem como jogos amistosos das categorias de base e jogos da liga G8 AMAUC, que estão previstos em calendário esportivo do Município, justificando o presente credenciamento pela necessidade de arbitragens para os campeonatos e torneios esportivos que serão realizados pelo Departamento de Esportes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a ausência, no momento, de um Plano Anual de Contratações, o presente Credenciamento será elaborado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Município de Peritiba, onde será conduzido em conformidade com as regulamentações e leis de aquisições públicas em vigor. Observa-se que os procedimentos de aquisições seguem as regras de inexigibilidade onde todos os interessados estão acessíveis a participar, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Oferecer garantia sobre a qualidade do material, devendo fornecer cascalho de qualidade, para que os serviços sejam executados de forma eficiente. Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021. São requisitos da presente contração os que seguem:

Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;

g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;

g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado referente a contratação dos serviços, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das necessidades, bem como levando em consideração o orçamento disponível, e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala. O valor da presente aquisição está estimado em **R$ 255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R$ Unt	R$ total
1	50	JOGO	Serviço de arbitragem para jogos amistosos/ treinamento e jogos da LIGA G8 AMAUC de futebol de salão. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros).	400,00	20.000,00
2	20	JOGO	Jogos amistosos de treinamento para **handebol**. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros).	350,00	7.000,00
3	50	JOGO	Serviço de arbitragem, regulamento, tabelas e classificação do campeonato municipal de **voleibol de areia e de quadra.** (Sendo que para cada jogo deverá ter 2 árbitros).	400,00	20.000,00
4	120	JOGO	Serviço de arbitragem, regulamento, tabelas e classificação do campeonato municipal de **bocha.** (Sendo que para cada jogo deverá ter 2 árbitros).	400,00	48.000,00
5	6	UN	Serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de **Futebol de Campo, Futebol de salão e bocha.** Sendo que a liga deverá publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de futebol de salão, campo e bocha. A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer dos Campeonatos. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultados do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo.	2.000,00	12.000,00

6	100	UN	Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de **futebol de campo**. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 03 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultados do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.	900,00	90.000,00
7	80	JOGO	Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de **futebol de salão**. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultados do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.	450,00	36.000,00
8	50	JOGO	Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de **futebol sete**. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultados do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.	450,00	22.500,00
					255.500,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a contratação em tela foram analisados processos similares já realizados pelo Município e outros órgãos com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Dada a importância estratégica do material a ser adquirido, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais do Município de Peritiba. A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender aos requisitos específicos para suprir a demanda:
Opção 1: Contratação de empresa especializada em serviços arbitragem esportiva, possuindo um quadro de árbitros treinados e qualificados para as diversas modalidades.

Opção 2: Contratação de servidores públicos capacitados para prestar os serviços de arbitragem esportiva.

No entanto, após minuciosa avaliação, a Administração Municipal chegou à conclusão de que a melhor solução, levando em conta diversos fatores que são primordiais para a aquisição, tanto técnica, quanto econômica, é a opção 1 uma vez que o Município terá um custo benefício bem maior, uma vez que a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva oferece a conveniência de contar com profissionais experientes e especializados em diversas modalidades esportivas. Além disso, a empresa pode fornecer uma gama mais ampla de serviços relacionados à arbitragem, como organização de competições e logística, podendo ser mais onerosa inicialmente devido aos honorários pagos à empresa, mas pode representar uma economia a longo prazo, considerando a especialização e eficiência dos profissionais envolvidos.

Com relação a contratar servidores públicos capacitados pode oferecer conveniência em termos de controle direto sobre os árbitros e flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas da administração pública, podendo parecer mais econômico em curto prazo, já que os salários dos funcionários podem ser menores do que os honorários pagos à empresa. No entanto, os custos indiretos associados à contratação e treinamento de servidores públicos, bem como a manutenção de uma equipe permanente de árbitros para cada modalidade esportiva, podem aumentar os custos a longo prazo. Considerando esses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem pode ser mais vantajosa para a administração pública, pois oferece conveniência em termos de acesso a profissionais especializados, uma possível economia a longo prazo e uma maior eficiência operacional. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, ao observar as soluções postas, entende-se que a solução 2 é a mais viável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste no Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem, destinadas a atender às demandas do Setor de Esportes. A empresa contratada será responsável por fornecer serviços de arbitragem em eventos esportivos realizados pelo Município de Peritiba, abrangendo uma ampla gama de modalidades esportivas. Os serviços de arbitragem incluirão a designação de árbitros qualificados e treinados para garantir a imparcialidade, aplicação das regras do jogo e resolução de conflitos durante as competições esportivas. A solução busca garantir a qualidade e eficiência na condução dos eventos esportivos promovidos pelo Município, assegurando que os mesmos sejam realizados de forma justa, transparente e profissional. A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem proporcionará ao Município acesso a profissionais experientes e capacitados, contribuindo para o desenvolvimento e promoção do esporte local. Além disso, a solução proposta visa atender às necessidades da Secretaria de Esportes, garantindo a realização de eventos esportivos de alta qualidade e consequentemente promovendo o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e

economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Peritiba, assegurando o credenciamento necessário para a execução das atividades. Assim, o demonstrativo dos resultados almejados destaca-se na busca pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, onde a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, visa atender ao Setor de Esportes, assegurando a realização de eventos esportivos de alta qualidade, justiça e imparcialidade. Por meio dessa contratação, busca-se garantir que as competições esportivas promovidas pelo Município sejam conduzidas de maneira profissional, transparente e em conformidade com as regras estabelecidas para cada modalidade. Almeja-se, portanto, contar com árbitros e profissionais qualificados, que possuam expertise nas diferentes modalidades esportivas e sejam capazes de garantir a aplicação correta das regras do jogo. Isso contribui para promover um ambiente esportivo saudável e competitivo, no qual os atletas sintam-se confiantes de que serão julgados de maneira justa e imparcial. Além disso, espera-se que a contratação de uma empresa especializada em arbitragem proporcione maior eficiência na gestão dos eventos esportivos, permitindo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer focar em outras atividades relacionadas à promoção do esporte no Município. A terceirização desse serviço possibilita uma organização mais ágil e profissional dos torneios e competições esportivas, contribuindo para atrair mais participantes e espectadores, além de fortalecer a imagem da cidade. Em suma, o objetivo primordial é garantir eventos esportivos de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento do esporte local e fortalecendo a imagem do Setor de Esportes como um promotor de competições justas, transparentes e bem organizadas. É relevante constar que os resultados pretendidos visam estar atrelados ao atendimento completo da demanda. Assim, o demonstrativo dos resultados pretendidos reflete o compromisso da Administração Municipal com a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, garantindo que a inexigibilidade de licitação seja conduzida de maneira estratégica, transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do Município para que o mesmo possa fazer uso.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Caberá a futura contratada desenvolver ações que possibilitem boas práticas socioambientais, através da redução de geração de resíduos sólidos. Assim, diante da natureza da contratação, respeitando as normas legais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes, onde conclui-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise detalhada, fundamentando-se nas disposições da Lei n. 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade da contratação, onde de forma conclusiva, destaca-se que essa é a melhor solução encontrada e escolhida por ser a mais viável ao Município resultando em uma maior eficiência para a resolução da demanda, como também a mais econômica, analisando e levando em consideração todos os demais fatores envolvidos nessa aquisição. Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos preliminares realizados, posiciona-se favoravelmente quanto à contratação dos serviços, comprovando que a contratação se mostra viável e imprescindível para atender as demandas por parte do Setor de Esportes.

Município de Peritiba – SC., 13 de agosto de 2025.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910

Assinado de forma digital por CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Dados: 2025.08.13 17:01:31 -03'00'

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte